



ATA DE AUDIÊNCIA

Às 16h do dia 25 de maio de 2017, no gabinete da 6ª Promotoria de Justiça, ocorreu a audiência nos autos do inquérito civil supracitado com a presença do sr. João Carlos Oliveira Santos, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e do Diretor de Operações da entidade, Luiz Carlos Dorileo de Carvalho. Após os esclarecimentos devidos acerca das irregularidades constatadas no regulamento dos campeonatos mato-grossenses de futebol da 1ª e 2ª divisão, bem como do ocorrido nas edições de 2015 e 2016, a FMF assentiu com a proposta apresentada por esta promotoria e, ao final, restou celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2017. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi encerrada e segue assinada por mim que a digitei, Karlaine J. Campos, oficial de gabinete, e todos os demais presentes no ato.

MP:

FMF:



Ref. SIMP nº 000031-002/2016

TAC Nº 004/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante COMPROMITENTE, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, e a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.238.698/0001-76, situada à Rua 13 de Junho, 1428, Porto, Cuiabá-MT, doravante COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, João Carlos Oliveira Santos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 169.206.786-91, e pelo Diretor de Operações, Luiz Carlos Dorileo de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 106.820.311-00.

I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, §6º da Lei federal nº 7.347/85.

II. CONDUTAS AJUSTADAS.

II.a – Garantir aos torcedores dos campeonatos mato-grossenses de futebol profissional da primeira e segunda divisão, organizados e promovidos pela COMPROMISSÁRIA, a observância irrestrita ao previsto no art. 9º, §5º, inciso II, e art. 10 da Lei federal nº 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor, bem como no art. 89 da Lei federal nº 9.615/98 – Lei Pelé, relativamente às competições que sucederem à data de celebração do presente ajuste.

II.b – Reparação de dano causado à coletividade por inobservância do art. 10 da Lei nº 10.671/2003 e art. 89 da Lei nº 9.615/98 nas edições 2015 e 2016 do campeonato mato-grossense de futebol profissional da primeira divisão, considerando-se que por meio da Resolução nº 001/2015, de 20.08.2015, foi aprovada a participação, na edição 2016, de entidades de práticas desportivas não classificadas na edição 2015, violando-se o critério técnico e o princípio do acesso e do descenso.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES.

1. A COMPROMISSÁRIA, na edição dos campeonatos mato-grossenses de futebol profissional da primeira e segunda divisão imediatamente subsequente à celebração do presente ajuste, divulgará seus respectivos regulamentos nos prazos e forma legalmente previstos, mediante a fixação de regras gerais sobre a organização [atribuições da organizadora, número de agremiações participantes, divisão por grupos, seus direitos e deveres]; critério técnico de participação, incluindo acesso, descenso e classificação para outras competições; sistema de disputa e de pontos; mando de campo, realização e renda das partidas; condição de jogo e número dos atletas; arbitragem; infrações e penalidades; outras matérias eventualmente necessárias.

1.2. Os regulamentos não incluirão as entidades de prática desportiva participantes dos campeonatos [1ª e 2ª divisão] nem a sua distribuição por grupos, os quais passarão a constar de tabelas autônomas, elaboradas para cada edição do torneio e divulgadas no prazo e forma da lei em conjunto com as correspondentes tabelas de jogos.

1.3. As tabelas referidas no subitem anterior serão elaboradas mediante obediência irrestrita ao número de agremiações e critério técnico de participação [habilitação em competição anterior/acesso e descenso] definido no regulamento do campeonato respectivo, considerando-se sempre os efeitos provenientes de decisões da justiça desportiva, ainda que não constituídas de caráter definitivo.

2. Os regulamentos dos campeonatos regulares objetos deste compromisso vigorarão por no mínimo dois anos a partir de sua divulgação definitiva, período em que é expressamente proibida qualquer alteração de seus termos, que, ademais, se manterá publicado ao menos pelo dobro desse lapso na página da rede mundial de computadores da COMPROMISSÁRIA.

2.1. Decorrido o prazo de vigência mínima, poderá haver alteração dos regulamentos dos campeonatos, desde que não incorra em violação ao princípio do acesso e do descenso para a competição subsequente à modificação, a partir de quando, e assim sucessivamente, incidirá a proibição temporária mencionada no *caput*.

3. A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação coletiva pela
Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3811-0600 difusos.cba@mpmt.mp.br



situação descrita no tópico II.b, concernente às edições 2015 e 2016 do campeonato mato-grossense de futebol profissional da primeira divisão, depositará o valor de R\$ 1.500,00 [mil e quinhentos reais], em favor do Fundo Federal de Defesa do Consumidor ou para ser revestido a outra instituição pública de atendimento na área de educação ou saúde, a critério do Ministério Público.

3.1. A COMPROMISSÁRIA, para fins de cumprimento da obrigação pactuada no *caput*, será notificada da destinação a ser conferida ao montante, com os dados e prazo para efetivação do pagamento.

4. A partir do dia 26.05.2017, a COMPROMISSÁRIA divulgará permanentemente o presente acordo em sua página na *internet*.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo de a COMPROMISSÁRIA demonstrá-las por outros meios que entender pertinentes, as obrigações pactuadas na Cláusula Primeira serão comprovadas desta forma:

2.1. Encaminhar ao COMPROMITENTE cópia do primeiro regulamento e respectivas tabelas dos campeonatos mato-grossenses de futebol profissional da primeira e segunda divisão publicados após a celebração deste ajuste [item 1 e subitem 1.2], em até 10 dias após a divulgação definitiva.

As tabelas das edições posteriores serão conferidas diretamente pelo COMPROMITENTE por requisição ou pesquisa na *internet*.

2.2. Encaminhar ao COMPROMITENTE cópia dos regulamentos sempre que houver alteração de seus termos [subitem 2.1], em até 10 dias após a divulgação definitiva.

2.3. Encaminhar ao COMPROMITENTE cópia do comprovante de depósito da compensação coletiva [item 3], em até 10 dias após a sua efetivação.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

2.4. A divulgação deste acordo será conferida diretamente pelo
COMPROMITENTE em pesquisa na *internet* [item 4].

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo das medidas civis e administrativas cabíveis, o descumprimento injustificado das obrigações pactuadas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 10.000,00 [dez mil reais] por cada infração aos itens 1 e 2, e respectivos subitentes, da Cláusula Primeira.
- b) Multa de 10% sobre o montante indicado no item 3 da Cláusula Primeira, acrescido de juros de 12 a.a., *pro rata die*, e correção monetária pelo INPC, por atraso em seu adimplemento.
- c) Multa de R\$ 100,00 [cem reais] por dia de não veiculação do acordo na forma do item 4 da Cláusula Primeira.

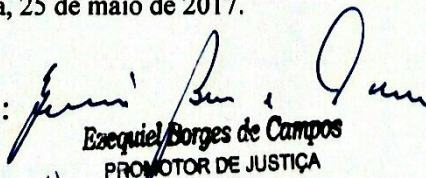
CLÁUSULA QUARTA. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei n.º 7347/85, podendo ainda ser submetido à homologação judicial.

E por estarem assim firmes e ajustados, as partes celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de maio de 2017.

COMPROMITENTE [MP]:


Ezequiel Borges de Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIA [FMF]:

